



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



TERMO DE CONTRATO INEX. Nº 03/2022

**CONTRATO INEX Nº 03/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVENÇA/AL E OLIVEIRA E VARELA
FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.192.754-80, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o escritório jurídico **OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Maria Alvarenga Magalhães, nº 367, Central Park – Vespasiano/MG, CEP 33.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.217.441/0001-12, registrada na OAB/MG, representada neste ato por sua representante legal, IHARA PRISCILLA OLIVEIRA SOUSA, inscrita na OAB sob o nº 195.238, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria jurídica especializada em recuperação de créditos tributários, consultoria e auditoria tributária, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL, a ser prestada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios contratuais (ad êxito) o valor de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro proporcionado ao Município **CONTRATANTE** e/ou em caso de demandas que o desonere de obrigações de ordem financeira, por ocasião da propositura de demandas judiciais ou administrativas específicas.

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE (82)3632-1142
CNPJ. 12.257.762/0001-57



OLIVENÇA

CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



2.3. A eventual sucumbência suportada pelas partes que litigarem contra a Prefeitura Municipal, quando vitoriosa a CONTRATANTE por atuação do escritório CONTRATADO, incorporar-se-ão ao patrimônio da sociedade contratada.

2.4. Os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta do CONTRATANTE, que as pagará mediante a apresentação dos recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente deste contrato será custeada por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 1301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.2. As especificações descritas neste contrato constituem a estimativa para execução do objeto durante a vigência contratual, podendo a CONTRATANTE fazer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, que se fizerem necessários, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser reajustado, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a celebração de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 3-A, da Lei 8.906/94 bem como no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente;
- e) Impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL

Imoacilidade 03/2022



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença/AL, _____ de _____ de _____.

JOSIMAR DIONISIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
CONTRATANTE

IHARA PRISCILLA OLIVEIRA SOUSA
OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

Louis Vinícius Oliveira Soares

NOME:

CPF/MF: 121.300.714-30

Douglas Silva Sobrinho

NOME:

CPF/MF: 101.533.794-56

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO INEX Nº 03/2022



Processo nº: 04180031/2022
Contrato Inex. de nº 03/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 38.217.441/0001-12.
Objeto: Contratação de assessoria jurídica especializada em recuperação de créditos tributários, consultoria e auditoria tributária, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 05 de maio de 2022.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Ihara Priscilla Oliveira Sousa pela Contratada

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:A3335183

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/06/2022. Edição 1811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>